



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

	PROMOTOR			
	Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios- MG CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32 Por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	OBJETO			
	Aquisição de parque infantil (playground), composto por equipamentos recreativos destinados à instalação em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, visando à substituição dos brinquedos existentes e à disponibilização de ambiente seguro e adequado para o lazer, a recreação, a convivência comunitária e o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, financiado com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual.			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Entrega de Acordo com o Termo de Referência.		
	Prazo	A entrega deverá ocorrer em até 05 dias do recebimento da OS.		
	Local	De acordo com OS.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ INPC	☐ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		☒ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada 12 meses , a contar da data do orçamento estimado.		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	30/10/2026.		
	Hora	09:00.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL Nº 066/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 095/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios – MG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/10/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 26/10/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 30/10/2026.

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h45 até às 09h00 do dia 30/10/2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCE: às 09h00 mim do dia 30/10/2026.

DURAÇÃO DA FASE DE LANCE: seis horas.

Link: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//>

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para fornecimento de parque infantil (playground), composto por equipamentos recreativos destinados à instalação em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, visando à substituição dos brinquedos existentes e à disponibilização de ambiente seguro e adequado para o lazer, a recreação, a convivência comunitária e o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, financiado com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR LOTE”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o “MENOR PREÇO POR LOTE”.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Coronel Ferrão, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36.275-000, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 998334464, através do e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no seguinte link: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//>

3.1.1 As instruções para acesso no link informado no Item 3.1, são as seguintes:

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DA SH3

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//> ;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//> o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico ou da cotação de preço eletrônica, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o **Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento.** A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.

3.1.2 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Senhora dos Remédios, no site institucional da Prefeitura Municipal, na aba LICITAÇÕES, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.2.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3.2.2 Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.6.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3.6.3.1 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6.5 Sociedade Cooperativas.

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega OU de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

5 DA FASE DE LANCE

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO LOTE**.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **05 minutos**.

5.4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.4.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.4.7 O licitante terá o tempo de 30 minutos, o qual poderá ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação, para enviar sua proposta realinhada, tendo em vista o valor vencedor do lance.

6 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 **Encerrada a fase de lances**, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5 **Encerrada a etapa de negociação**, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a **consulta aos seguintes cadastros**:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.11.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);

6.11.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.11.2.1 O valor global estimado para a contratação.

6.11.2.2 Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.4 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.12 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou no caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>.

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3 - REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.4 - REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR:

a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.5 - REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu equipamentos de parque infantil (playground) ou outros equipamentos recreativos de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da contratação.

b) Declaração de Conformidade com as Normas Técnicas, emitida pelo fabricante, atestando que os equipamentos atendem às normas técnicas aplicáveis, especialmente à série ABNT NBR 16071, referente à segurança de playgrounds.

c) Laudo Técnico ou Certificado de Conformidade dos Equipamentos, emitido por organismo ou laboratório tecnicamente habilitado, quando justificadamente exigido no Termo de Referência, comprovando o atendimento aos requisitos de segurança, resistência e qualidade previstos nas normas técnicas aplicáveis.

d) Declaração de Responsabilidade pela Instalação, caso a montagem e a instalação integrem o objeto contratado, comprometendo-se a empresa a executar os serviços conforme as orientações do fabricante e as normas técnicas de segurança aplicáveis.

7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11 As peculiaridades do caso concreto;

9.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

9.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena – MG.

Senhora dos Remédios, 22 de outubro de 2026.

Cláudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Fornecimento de parque infantil (playground), composto por equipamentos recreativos destinados à instalação em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, visando à substituição dos brinquedos existentes e à disponibilização de ambiente seguro e adequado para o lazer, a recreação, a convivência comunitária e o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, financiado com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar à população infantil do Município de Senhora dos Remédios/MG um espaço público adequado, seguro e acessível para a realização de atividades recreativas, de lazer e de convivência comunitária, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social das crianças, bem como para a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Município.

Conforme identificado pela Administração Municipal e consignado no Plano de Trabalho nº 002273/2026, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais – SIGCON, o parquinho infantil atualmente existente na sede do Município encontra-se em condições precárias de conservação, apresentando brinquedos sem condições adequadas de utilização, circunstância que compromete a segurança dos usuários e restringe as oportunidades de lazer infantil.

Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de substituição dos equipamentos existentes por um novo parque infantil (playground), constituído por estruturas recreativas modernas, resistentes, duráveis e adequadas às normas técnicas de segurança, de modo a eliminar os riscos decorrentes da utilização de equipamentos deteriorados e proporcionar um ambiente apropriado ao desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas.

A aquisição pretendida também se fundamenta na importância dos espaços públicos de lazer como instrumentos de promoção do bem-estar social, da inclusão e da integração comunitária. Os parques infantis desempenham relevante função no desenvolvimento integral das crianças, estimulando a coordenação motora, o equilíbrio, a criatividade, a autonomia, a socialização e a interação com outras crianças, além de incentivar a prática de atividades físicas desde a infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

Sob a perspectiva social, a implantação do novo parquinho contribuirá para a valorização dos espaços públicos municipais, proporcionando às famílias um ambiente de convivência, recreação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme previsto no Plano de Trabalho, estima-se que a iniciativa beneficiará diretamente aproximadamente 80 (oitenta) famílias residentes no bairro e em seu entorno, ampliando o acesso gratuito a equipamentos de lazer e promovendo maior qualidade de vida à população.

O equipamento será destinado à instalação na Rua Padre Argemiro, região central do Município de Senhora dos Remédios/MG, nas proximidades do Monumento dos Três Poderes, conforme localização estabelecida no Plano de Trabalho, possibilitando a revitalização do espaço público e sua utilização pela comunidade.

Importa destacar que a aquisição está vinculada à execução do Plano de Trabalho nº 002273/2026, referente à transferência especial de recursos estaduais decorrentes de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Doorgal Andrada, identificada pela indicação nº 205237, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados especificamente à aquisição de parque infantil para atendimento à demanda do Município.

A disponibilização desses recursos representa oportunidade para a Administração Municipal promover melhorias na infraestrutura de lazer infantil, mediante investimento em bem permanente destinado ao uso coletivo, observadas as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho e as disposições legais aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a aquisição encontra-se alinhada ao planejamento municipal e à finalidade da transferência especial, cujo objetivo consiste em disponibilizar à população um novo espaço de recreação infantil, com condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à execução da iniciativa.

Sob o aspecto administrativo, a contratação atende ao interesse público, na medida em que busca solucionar uma necessidade concreta identificada pela Administração, mediante a substituição de equipamentos deteriorados e a disponibilização de estruturas recreativas adequadas à utilização contínua pela população infantil.

A solução pretendida deverá observar critérios de qualidade, segurança, economicidade e durabilidade, assegurando que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com as necessidades municipais e atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à resistência dos materiais, à segurança estrutural e à adequação ao ambiente externo.

Dessa forma, a aquisição do parque infantil revela-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, por contribuir para a segurança das crianças, a promoção do lazer, a inclusão social, o fortalecimento da convivência comunitária e a valorização dos espaços públicos, assegurando o atendimento à demanda identificada pelo Município de Senhora dos Remédios/MG e a consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho nº 002273/2026.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

Nos termos do inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a instrução do processo de contratação direta com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos, quando cabíveis, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos (MR) e da Matriz de Alocação de Riscos (MAR) para a presente aquisição, considerando a natureza do objeto, sua reduzida complexidade técnico-operacional e a existência de planejamento prévio que demonstra a necessidade e a finalidade da contratação, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

A contratação tem por objeto a aquisição de parque infantil (playground), destinado à substituição dos equipamentos recreativos existentes em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 002273/2026, formalizado no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE.

Embora os equipamentos devam atender a requisitos específicos de segurança, resistência, durabilidade e adequação ao público infantil, trata-se de bens permanentes disponíveis no mercado, cujas características técnicas podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, mediante a indicação dos materiais, dimensões, componentes, condições de fornecimento, instalação, garantia e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente da série ABNT NBR 16071.

Ademais, a necessidade da aquisição encontra-se previamente identificada e fundamentada no Plano de Trabalho nº 002273/2026, que apresenta a justificativa da intervenção, a finalidade pública pretendida, o público beneficiário, a localização dos equipamentos, o cronograma de execução e a previsão dos recursos financeiros necessários, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual.

O referido Plano de Trabalho foi submetido à análise dos órgãos estaduais competentes, contando com manifestação técnica favorável, circunstância que demonstra a existência de planejamento administrativo prévio quanto à necessidade pública e à destinação dos recursos, sem prejuízo das exigências específicas da fase preparatória da contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar autônomo poderá ser dispensada, desde que admitida pela regulamentação municipal aplicável, considerando que a necessidade administrativa já se encontra caracterizada, a solução pretendida está definida no Plano de Trabalho e as condições técnicas necessárias à aquisição poderão ser suficientemente detalhadas no Termo de Referência.

Quanto ao Mapa de Riscos, verifica-se que os principais eventos capazes de comprometer a contratação estão relacionados ao fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações, atrasos na entrega, defeitos de fabricação, inadequação dos sistemas de fixação e instalação e eventual descumprimento das normas de segurança.

Tais riscos, embora relevantes em razão da utilização dos equipamentos por crianças, são conhecidos, identificáveis e passíveis de tratamento mediante a definição de requisitos técnicos objetivos, exigência de documentação de conformidade, estabelecimento de condições adequadas de instalação, garantia dos produtos, fiscalização contratual e procedimentos de recebimento e verificação da segurança dos equipamentos antes de sua disponibilização à comunidade.

Assim, considerando a possibilidade de identificação e tratamento desses riscos no próprio Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, entende-se não ser indispensável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

elaboração de Mapa de Riscos autônomo, desde que a análise simplificada seja suficiente e que não exista exigência específica em sentido contrário na regulamentação municipal.

No tocante à Matriz de Alocação de Riscos, sua elaboração também não se mostra necessária, considerando que a contratação não apresenta, em princípio, complexidade ou características que demandem distribuição contratual específica e detalhada de riscos extraordinários entre a Administração e o fornecedor. As responsabilidades relacionadas à qualidade dos equipamentos, à conformidade técnica, à entrega, à instalação, à garantia e à correção de eventuais defeitos poderão ser disciplinadas nas cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

Ressalta-se que a ausência dos referidos documentos não afasta o dever de planejamento, a necessidade de adequada caracterização do objeto, a observância das normas de segurança aplicáveis aos equipamentos recreativos e a adoção de mecanismos de prevenção e mitigação dos riscos relacionados à utilização do parque infantil.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens pretendidos, a possibilidade de definição objetiva de suas especificações, a existência de Plano de Trabalho previamente formalizado, a reduzida complexidade da contratação e a possibilidade de tratamento dos riscos mediante as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos autônomos, condicionada à compatibilidade dessa simplificação com a regulamentação municipal e à demonstração de que os documentos integrantes dos autos são suficientes para assegurar a adequada instrução processual, a segurança dos usuários e a satisfação do interesse público.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que: "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado."

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona essa compatibilização à existência do referido plano — ao dispor que tal exigência se aplica "sempre que elaborado" —, justifica-se a não vinculação desta contratação ao Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que o Município de Senhora dos Remédios/MG se encontra em fase de regulamentação e implementação desse instrumento.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se encontra plenamente alinhada com o planejamento municipal, demonstrado pelo documento de formalização da demanda, apresentado pelas Secretarias Municipais competentes.

Tal documento contém a estimativa de quantidades, a descrição do serviço, a unidade de aquisição, bem como aponta a relação entre o órgão demandante e a justificativa da contratação, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PLÁSTICA COM 03 (TRÊS) TORRES – Equipamento recreativo infantil do tipo playground, composto por três torres interligadas, destinado à realização de atividades lúdicas, recreativas e de desenvolvimento motor. Estrutura confeccionada predominantemente em madeira plástica, material resistente às intempéries, à umidade e ao desgaste decorrente da exposição ao ambiente externo. Deverá possuir plataformas elevadas, elementos de interligação, componentes para subida e descida, guarda-corpos e demais dispositivos de proteção, conforme configuração e especificações técnicas do fabricante. Os componentes deverão apresentar superfícies lisas, cantos arredondados, acabamento adequado e ausência de elementos cortantes ou pontiagudos. O equipamento deverá ser apropriado à utilização infantil, apresentar estabilidade estrutural e atender às normas de segurança aplicáveis, especialmente à série ABNT NBR 16071.	R\$ 34.184,56	R\$ 34.184,56
02	01	UN	CASA DO TARZAN – Equipamento recreativo infantil destinado ao desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da força, da agilidade e da interação social das crianças. Deverá ser constituído por estrutura resistente e apropriada à utilização em espaços públicos externos, com elementos recreativos que possibilitem atividades de escalada, sustentação, movimentação e exploração corporal, conforme modelo e especificações técnicas do fabricante. Os materiais utilizados deverão apresentar resistência mecânica, durabilidade, estabilidade e proteção contra deterioração decorrente das condições climáticas. Todas as superfícies e conexões deverão possuir acabamento seguro, sem arestas cortantes, pontas expostas ou componentes que ofereçam riscos aos usuários. O equipamento deverá observar as exigências de segurança previstas na série ABNT NBR 16071, quando aplicáveis à sua configuração.	R\$ 15.094,70	R\$ 15.094,70
03	01	UN	PARQUINHO GIRA-GIRA – Equipamento recreativo infantil do tipo carrossel giratório, destinado à utilização coletiva por crianças, proporcionando atividades de recreação, socialização, equilíbrio e	R\$ 5.933,00	R\$ 5.933,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

			desenvolvimento da coordenação motora. Deverá possuir estrutura resistente, mecanismo de rotação adequado à utilização infantil, plataforma de apoio, elementos de sustentação e dispositivos de apoio e segurança compatíveis com o modelo ofertado. Os materiais deverão apresentar resistência à corrosão, ao desgaste e às condições climáticas, sendo apropriados à instalação permanente em ambiente externo. O sistema de rotação deverá proporcionar funcionamento regular e seguro, sem componentes expostos que possam ocasionar aprisionamento, cortes ou outros acidentes. O equipamento deverá possuir estabilidade estrutural, acabamento adequado e observar as disposições técnicas de segurança aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 16071.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 55.212,26

2.2. Justificativa da **quantidade descrita** na Planilha:

A definição dos quantitativos previstos na Planilha Descritiva e Orçamentária fundamenta-se na necessidade de implantação de um espaço público de lazer infantil seguro, funcional e adequado à demanda da população do Município de Senhora dos Remédios/MG, em atendimento à finalidade estabelecida no Plano de Trabalho nº 002273/2026, referente à transferência especial de recursos estaduais decorrentes de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado Estadual Doorgal Andrada.

Conforme consignado no referido Plano de Trabalho, a Administração Municipal identificou a necessidade de substituição do parquinho infantil atualmente existente na sede do Município, cujos equipamentos se encontram em condições precárias de conservação e utilização, comprometendo a segurança das crianças e limitando as oportunidades de recreação e convivência comunitária.

Nesse contexto, o dimensionamento da aquisição considerou a necessidade de disponibilizar equipamentos recreativos que proporcionem diferentes modalidades de atividades lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social das crianças, além de promover a utilização adequada do espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, nas proximidades do Monumento dos Três Poderes.

A Planilha Descritiva e Orçamentária contempla a aquisição de 03 (três) equipamentos recreativos, sendo 01 (um) parque infantil em madeira plástica composto por três torres, 01 (uma) Casa do Tarzan e 01 (um) parquinho gira-gira, quantitativos definidos em função da proposta de composição de um conjunto recreativo diversificado, destinado ao atendimento da população infantil.

A previsão de 01 (uma) unidade de parque infantil com três torres justifica-se pela necessidade de disponibilizar uma estrutura principal de recreação, capaz de proporcionar diferentes possibilidades de utilização, mediante atividades de subida, descida, deslocamento, exploração e interação entre as crianças. A configuração com três torres permite reunir diferentes elementos recreativos em um único equipamento, favorecendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

diversificação das atividades e o aproveitamento do espaço destinado à implantação do parquinho.

A aquisição de 01 (uma) unidade da Casa do Tarzan tem por finalidade complementar a estrutura principal do parque infantil, proporcionando atividades recreativas voltadas ao desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da força e da agilidade, ampliando as possibilidades de utilização do espaço pelas crianças.

Por sua vez, a previsão de 01 (uma) unidade de parquinho gira-gira fundamenta-se na necessidade de incorporar ao conjunto recreativo um equipamento destinado à movimentação giratória e à interação coletiva, estimulando a socialização, o equilíbrio e a coordenação motora, de modo a diversificar as experiências de lazer disponibilizadas à população infantil.

A composição proposta busca, portanto, assegurar a complementaridade entre os equipamentos, evitando a aquisição de estruturas com funcionalidades integralmente repetitivas e possibilitando a formação de um ambiente recreativo com diferentes alternativas de utilização.

Importa destacar que o Plano de Trabalho nº 002273/2026 estabelece como público beneficiário aproximadamente 80 (oitenta) famílias residentes no bairro e em seu entorno, circunstância considerada para o dimensionamento da solução pretendida. A aquisição dos três equipamentos busca atender a essa demanda mediante a disponibilização de estruturas recreativas complementares, sem que isso represente a necessidade de aquisição de unidades adicionais de cada modelo.

Sob o aspecto econômico, os quantitativos foram estabelecidos de maneira a evitar aquisições excessivas, privilegiando a obtenção de equipamentos com funcionalidades distintas e compatíveis com a finalidade pública pretendida. A definição de uma unidade de cada equipamento também permite delimitar objetivamente o fornecimento, facilitar o controle patrimonial e assegurar maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da contratação.

Ressalta-se que o Plano de Trabalho aprovado contempla a aquisição de 01 (um) parque infantil, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim, os três equipamentos descritos na planilha deverão constituir, para fins de execução do recurso, um conjunto recreativo compatível com o objeto aprovado, observada a necessidade de confirmação da adequação dessa composição às condições da transferência especial.

Ademais, considerando que o valor global estimado da aquisição corresponde a R\$ 55.212,26 (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos), eventual contratação dos três equipamentos deverá observar a disponibilidade de recursos para cobertura da diferença de R\$ 5.212,26 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da possibilidade de obtenção de preços inferiores durante o procedimento de contratação.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos previstos na Planilha Descritiva e Orçamentária se mostram adequados à solução proposta pela Administração Municipal, por contemplarem um conjunto de equipamentos recreativos com funcionalidades complementares, destinados à substituição das estruturas deterioradas e à ampliação das oportunidades de lazer infantil, em consonância com o interesse público e com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho nº 002273/2026, condicionada sua execução à compatibilidade técnica, orçamentária e financeira com o referido instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço, mídia que contempla os preços contratados recentemente pelos órgãos públicos, e em sites de órgãos públicos, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada mediante julgamento pelo critério de menor preço por lote único, contemplando a aquisição conjunta dos equipamentos que compõem o parque infantil (playground), em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como às disposições do artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora os equipamentos previstos na Planilha Descritiva e Orçamentária possam, individualmente, ser comercializados por diferentes fornecedores, a solução pretendida pela Administração Municipal consiste na implantação de um conjunto recreativo integrado, composto por parque infantil em madeira plástica com três torres, Casa do Tarzan e parquinho gira-gira, destinados à instalação em um mesmo espaço público e à utilização conjunta pela população infantil.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em itens independentes não se apresenta como a alternativa tecnicamente mais adequada, considerando que os equipamentos deverão apresentar uniformidade estética, padronização de cores, materiais, acabamentos e características construtivas, de modo a assegurar a harmonia visual e a identidade do conjunto recreativo a ser implantado.

Além da necessidade de padronização estética, a aquisição conjunta justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica entre os equipamentos, especialmente quanto às características estruturais, aos sistemas de instalação e fixação, às dimensões, às áreas de segurança e à disposição dos componentes no espaço destinado à implantação do parque infantil.

A contratação de fornecedores distintos poderia resultar no fornecimento de equipamentos com padrões construtivos, tonalidades, materiais e sistemas de montagem diferentes, comprometendo a uniformidade pretendida e dificultando a adequada integração dos componentes que constituirão o conjunto recreativo.

Ressalta-se que, embora os equipamentos possuam funcionalidades próprias, sua aquisição está vinculada à execução de uma solução única, destinada à implantação de um parque infantil completo, funcional e visualmente harmonizado. A integração pretendida deverá observar tanto a padronização estética quanto a compatibilidade entre os equipamentos, inclusive quanto às condições de instalação e às distâncias de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a contratação em lote único também possibilitará maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que o fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

equipamentos ficará sob a responsabilidade de uma única empresa, facilitando o acompanhamento dos prazos de entrega, a conferência das especificações, a instalação, quando integrante do objeto, e a solução de eventuais inconformidades.

A existência de um único fornecedor responsável pelo conjunto também contribuirá para a uniformização das condições de garantia e assistência técnica, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas quanto a eventuais defeitos, incompatibilidades ou problemas identificados durante a utilização dos equipamentos.

Do ponto de vista econômico, o agrupamento dos itens em lote único poderá proporcionar ganhos de escala, racionalização dos custos logísticos e redução de despesas relacionadas ao transporte, à entrega e à eventual montagem dos equipamentos, considerando que todos serão destinados ao mesmo local de instalação.

Ademais, a adoção do lote único encontra fundamento no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

A opção pelo não parcelamento deverá, ainda, ser respaldada pela demonstração de que o mercado dispõe de fornecedores capazes de comercializar o conjunto dos equipamentos, de maneira que o agrupamento não implique restrição desproporcional à competitividade, tampouco exigências superiores às efetivamente necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

Importa destacar que a definição do lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a aquisição de um conjunto recreativo com características padronizadas, identidade visual uniforme e condições técnicas compatíveis com a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho nº 002273/2026, que prevê a implantação de um novo parque infantil no Município de Senhora dos Remédios/MG.

Dessa forma, considerando a necessidade de padronização das cores, dos materiais e dos acabamentos, a compatibilidade técnica entre os equipamentos, a uniformidade do conjunto recreativo, a centralização das responsabilidades contratuais e a possibilidade de obtenção de maior eficiência econômica e operacional, conclui-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço por lote único, afastando-se o parcelamento do objeto, desde que demonstradas nos autos a vantagem da contratação conjunta e a preservação da competitividade, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NATUREZA DO BEM

A presente contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos pretendidos podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto consiste na aquisição de equipamentos recreativos destinados à composição de parque infantil (playground), compreendendo parque infantil em madeira plástica com três torres, Casa do Tarzan e parquinho gira-gira, cujas características técnicas, materiais de fabricação, dimensões, funcionalidades, condições de segurança, resistência, durabilidade e acabamento podem ser previamente estabelecidas no Termo de Referência.

Embora os equipamentos devam observar requisitos específicos de segurança e qualidade, especialmente aqueles previstos na série ABNT NBR 16071, tais exigências não conferem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

natureza especial ao objeto, uma vez que se trata de produtos disponíveis no mercado, comercializados por empresas especializadas e passíveis de comparação objetiva entre diferentes fornecedores.

A contratação não demanda o desenvolvimento de soluções tecnológicas inéditas, projetos personalizados de elevada complexidade ou procedimentos de fabricação que impossibilitem a definição prévia dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Administração.

Ademais, a necessidade de padronização estética, uniformidade de cores, compatibilidade técnica e integração dos equipamentos que compõem o conjunto recreativo não descaracteriza sua natureza comum, constituindo requisitos que podem ser objetivamente descritos no Termo de Referência e observados pelos fornecedores interessados.

Dessa forma, considerando que os equipamentos possuem características usuais de mercado, especificações objetivamente definíveis e padrões de qualidade verificáveis, conclui-se que o objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote único, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao procedimento de contratação.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, no que se refere a capacidade técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos que compõem o objeto da contratação, considerando suas dimensões, características estruturais e a natureza dos bens a serem adquiridos, circunstâncias que tornariam a exigência excessivamente onerosa e desproporcional à finalidade pretendida.

Entretanto, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto ilustrativo dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para permitir a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação do fabricante e do modelo ofertado, imagens ilustrativas, descrição dos componentes, materiais empregados na fabricação, dimensões, características estruturais, funcionalidades, acabamentos, cores disponíveis e demais informações necessárias à avaliação técnica dos produtos.

A exigência tem por finalidade assegurar que os equipamentos ofertados atendam às necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto à qualidade, resistência, durabilidade, segurança e compatibilidade entre os componentes do conjunto recreativo, considerando a necessidade de padronização estética e uniformidade de cores dos equipamentos que integrarão o parque infantil.

A análise dos catálogos será realizada pelo setor técnico competente, que verificará a compatibilidade dos produtos apresentados com as especificações exigidas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação técnica complementar, desde que não implique alteração do produto originalmente ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

A apresentação dos catálogos ocorrerá na fase de julgamento das propostas, exclusivamente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante convocação do agente de contratação ou pregoeiro, no prazo estabelecido no edital, observadas as disposições do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não apresentação da documentação exigida, ou a constatação de incompatibilidade técnica dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada a possibilidade de esclarecimentos e diligências legalmente admitidas.

Dessa forma, a exigência de catálogo técnico, em substituição à apresentação de amostras físicas, mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, permitindo a avaliação objetiva da conformidade dos equipamentos e contribuindo para a seleção de proposta que efetivamente atenda às necessidades do Município de Senhora dos Remédios/MG.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Sim. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos que compõem o parque infantil (playground), contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens pela Administração Municipal, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a durabilidade, a resistência e a segurança dos equipamentos recreativos, considerando que serão instalados em espaço público e utilizados continuamente por crianças, estando sujeitos à exposição às condições climáticas e ao desgaste decorrente de sua utilização regular.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, problemas nos componentes, mecanismos de funcionamento, conexões e sistemas de fixação, bem como outras desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a utilização adequada dos equipamentos, desde que não decorrentes de uso indevido, vandalismo ou intervenções não autorizadas.

Durante o período de garantia, a empresa contratada ficará responsável, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, pela reparação, correção ou substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, incluindo, quando necessários, os custos de peças, materiais, mão de obra, transporte, retirada e reinstalação.

Constatado qualquer defeito ou irregularidade, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização contratual mediante justificativa técnica.

Nos casos em que o defeito identificado representar risco à integridade física dos usuários, a Administração poderá determinar a imediata interdição do equipamento afetado, cabendo à contratada adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecer suas condições de segurança.

A substituição de equipamentos ou componentes defeituosos deverá ocorrer por produtos novos, de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, preservando-se a padronização estética, a uniformidade das cores e a compatibilidade com os demais elementos do conjunto recreativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

A contratada deverá fornecer, no momento da entrega dos bens, termo ou certificado de garantia contendo as condições de cobertura, o prazo de vigência e os procedimentos para solicitação de assistência técnica.

A garantia contratual dos bens não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo obrigação específica da fornecedora quanto à qualidade e ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Dessa forma, a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses revela-se necessária e proporcional à natureza do objeto, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a segurança das crianças e a efetividade da aquisição pretendida pelo Município de Senhora dos Remédios/MG.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Sim. Será exigida assistência técnica durante o período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos que compõem o parque infantil (playground), visando assegurar sua adequada funcionalidade, segurança, conservação e durabilidade.

A exigência justifica-se pela natureza dos equipamentos a serem adquiridos, destinados à utilização contínua por crianças em espaço público, circunstância que demanda a disponibilização de suporte técnico para identificação e correção de eventuais defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas de funcionamento ou desconformidades que possam comprometer a segurança dos usuários.

A assistência técnica deverá abranger os serviços necessários à correção de defeitos cobertos pela garantia, incluindo avaliação técnica, reparação, substituição de peças e componentes, ajustes estruturais, correção dos mecanismos de funcionamento e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de utilização dos equipamentos.

Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica diretamente ou por intermédio de empresa ou profissional por ela autorizado, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, tempestividade e efetividade dos serviços realizados.

A assistência técnica deverá observar as seguintes condições:

- a) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento, por telefone ou correio eletrônico, para recebimento de solicitações de assistência técnica formuladas pela Administração Municipal.
- b) A contratada deverá responder às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.
- c) Os defeitos ou irregularidades cobertos pela garantia deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
- d) Quando necessária a substituição de peças ou componentes, deverão ser utilizados materiais novos, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com as características dos equipamentos fornecidos, preservando-se a segurança, a funcionalidade e a padronização estética do conjunto recreativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

e) Todos os custos relacionados à assistência técnica durante o período de garantia, incluindo mão de obra, peças, componentes, deslocamentos, transporte, retirada e reinstalação, quando necessários à correção de defeitos cobertos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o Município.

f) Caso seja identificado defeito que represente risco à integridade física dos usuários, a Administração poderá determinar a imediata suspensão da utilização do equipamento afetado, devendo a contratada adotar as providências necessárias à correção da irregularidade, com prioridade de atendimento.

g) A assistência técnica poderá ser prestada no próprio local de instalação dos equipamentos, sempre que a natureza do defeito permitir, evitando desmontagens e deslocamentos desnecessários.

Não será exigido que a empresa contratada possua sede, filial ou estabelecimento de assistência técnica localizado no Município de Senhora dos Remédios/MG ou em distância geográfica predeterminada, desde que assegure o atendimento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A exigência de assistência técnica encontra respaldo no artigo 40, inciso V, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade.

Dessa forma, a previsão de assistência técnica durante o período de garantia mostra-se necessária para assegurar a adequada execução contratual, a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade da utilização dos equipamentos recreativos adquiridos pela Administração Municipal.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigida comprovação de qualificação técnica da empresa licitante, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos equipamentos a serem adquiridos, sua destinação à utilização coletiva por crianças e a necessidade de assegurar padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e segurança.

A contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos recreativos destinados à implantação de parque infantil (playground) no Município de Senhora dos Remédios/MG, compreendendo parque infantil em madeira plástica com três torres, Casa do Tarzan e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

parquinho gira-gira, os quais deverão apresentar características técnicas compatíveis entre si, uniformidade estética e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

Embora os equipamentos sejam classificados como bens comuns, a utilização por crianças exige cuidados específicos quanto à qualidade dos materiais, à resistência das estruturas, à segurança dos componentes, aos sistemas de fixação e às condições de instalação, justificando a adoção de exigências técnicas proporcionais às características do objeto.

Nesse contexto, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já realizou, de maneira satisfatória, o fornecimento de equipamentos de parque infantil (playground) ou outros equipamentos recreativos de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da contratação.

A exigência tem por finalidade demonstrar a experiência anterior da licitante no fornecimento de bens compatíveis com aqueles pretendidos pela Administração, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, fornecimento inadequado e descumprimento das especificações técnicas. Não será exigida identidade absoluta entre os equipamentos anteriormente fornecidos e os que constituem o objeto licitado, sendo admitida a comprovação por meio de fornecimentos similares, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

b) Declaração de Conformidade com as Normas Técnicas: documento emitido pelo fabricante dos equipamentos, atestando que os produtos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis, especialmente à série ABNT NBR 16071, referente à segurança de playgrounds.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos recreativos apresentem condições adequadas de utilização, observando requisitos relacionados à resistência dos materiais, à estabilidade das estruturas, à proteção contra quedas, à ausência de elementos cortantes ou pontiagudos, à segurança dos mecanismos e às demais características necessárias à prevenção de acidentes.

c) Laudo Técnico ou Certificado de Conformidade dos Equipamentos: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade ou laboratório tecnicamente habilitado, quando expressamente previsto e justificado no Termo de Referência, comprovando o atendimento dos equipamentos aos requisitos de segurança, resistência, qualidade e desempenho estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

A exigência tem por finalidade proporcionar maior segurança à Administração quanto à adequação dos produtos ofertados, especialmente em razão da utilização contínua dos equipamentos por crianças em espaço público. A documentação deverá guardar pertinência com os equipamentos efetivamente ofertados, sendo admitidos meios equivalentes de comprovação tecnicamente idôneos, quando cabíveis, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.

d) Declaração de Responsabilidade pela Instalação: documento emitido pela empresa licitante, comprometendo-se, caso a montagem e a instalação integrem o objeto contratado, a executar os serviços de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes, observando as condições do local, os procedimentos de montagem, os sistemas de fixação e ancoragem e as normas de segurança aplicáveis.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a correta instalação dos equipamentos, considerando que eventuais falhas de montagem, fixação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

posicionamento poderão comprometer sua estabilidade e representar riscos à integridade física dos usuários.

A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços de instalação, inclusive quanto à adequação dos componentes utilizados, à estabilidade das estruturas e à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização e o recebimento do objeto.

Ressalta-se que as exigências de qualificação técnica deverão observar os limites estabelecidos no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a participação de empresas aptas ao fornecimento.

Para fins de organização procedimental, o atestado de capacidade técnica será exigido na fase de habilitação, enquanto a declaração de conformidade, os laudos ou certificados dos produtos e a declaração de responsabilidade pela instalação deverão ser apresentados na fase de avaliação da conformidade da proposta ou previamente à execução contratual, conforme sua finalidade e as condições expressamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A exigência de laudo ou certificado deverá estar acompanhada de justificativa técnica específica, demonstrando sua necessidade, pertinência e proporcionalidade, observando-se também as disposições do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à comprovação da qualidade e da conformidade dos produtos.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica e de documentação comprobatória da conformidade dos equipamentos mostra-se necessária e adequada à natureza da contratação, tendo por finalidade assegurar a seleção de fornecedor tecnicamente capacitado, o fornecimento de equipamentos seguros e duráveis, a adequada instalação do conjunto recreativo e a proteção da integridade física das crianças que utilizarão o parque infantil, em atendimento ao interesse público e aos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho nº 002273/2026.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 5º e no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas no artigo 40, inciso V, da referida legislação.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos recreativos destinados à implantação de parque infantil (playground) em espaço público do Município de Senhora dos Remédios/MG, serão adotados critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens, especialmente quanto à durabilidade dos materiais, à resistência às condições climáticas, à redução da necessidade de manutenção, à segurança dos usuários e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento e da instalação.

Nesse sentido, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Durabilidade e resistência dos materiais: os equipamentos deverão ser fabricados com materiais resistentes, duráveis e apropriados à utilização em ambientes externos, capazes de suportar a exposição à radiação solar, à umidade, às chuvas e às variações climáticas, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

b) Utilização de madeira plástica: no fornecimento do parque infantil composto por três torres, deverá ser observada a especificação de utilização de madeira plástica, material que apresenta resistência à umidade e à deterioração, contribuindo para a redução da necessidade de manutenção e para o prolongamento da vida útil dos equipamentos. Quando utilizada madeira plástica produzida a partir de materiais reciclados, haverá, adicionalmente, contribuição para o reaproveitamento de resíduos.

c) Materiais seguros e adequados ao uso infantil: os equipamentos deverão ser fabricados com materiais e acabamentos apropriados à utilização por crianças, evitando a presença de substâncias perigosas, superfícies cortantes, elementos pontiagudos ou componentes que possam comprometer a saúde e a segurança dos usuários, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 16071.

d) Redução da geração de resíduos: a contratada deverá adotar procedimentos que minimizem a geração de resíduos durante o transporte, a entrega, a montagem e a instalação dos equipamentos, evitando desperdícios de materiais e promovendo o aproveitamento adequado dos componentes utilizados.

e) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos: os resíduos decorrentes das atividades de fornecimento e instalação, incluindo embalagens, plásticos, papelão, materiais metálicos e demais componentes descartados, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

f) Embalagens e transporte: sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em quantidade suficiente para garantir a proteção dos equipamentos durante o transporte, evitando o emprego excessivo de materiais descartáveis. A contratada deverá adotar medidas destinadas à adequada organização logística das entregas, visando reduzir desperdícios e deslocamentos desnecessários.

g) Facilidade de manutenção e reposição de componentes: os equipamentos deverão apresentar características construtivas que possibilitem a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de componentes eventualmente danificados, sempre que tecnicamente possível, evitando o descarte integral de estruturas que possam ser recuperadas.

h) Eficiência na utilização dos recursos públicos: a aquisição deverá priorizar equipamentos que apresentem relação adequada entre qualidade, durabilidade, segurança e custo, considerando não apenas o preço inicial de aquisição, mas também os custos de conservação, manutenção e eventual substituição ao longo de sua vida útil.

i) Sustentabilidade social: a implantação do parque infantil deverá contribuir para a promoção do lazer, da convivência comunitária, da inclusão social e do desenvolvimento infantil, proporcionando ambiente adequado à utilização coletiva e gratuita pela população, em consonância com a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho nº 002273/2026.

j) Acessibilidade e inclusão: deverão ser observadas, no que couber, as normas e diretrizes de acessibilidade aplicáveis aos espaços públicos e aos equipamentos recreativos, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015, buscando proporcionar condições adequadas de acesso e utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as características dos equipamentos e do local de instalação.

Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza e à complexidade do objeto, não podendo resultar em exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

excessivas, injustificadas ou que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ocorrer mediante análise dos catálogos técnicos, fichas dos produtos, declarações dos fabricantes e demais documentos pertinentes, observadas as exigências expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a aquisição de equipamentos recreativos seguros, resistentes, duráveis e ambientalmente adequados, promovendo a utilização racional dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a valorização dos espaços públicos destinados ao lazer infantil, em atendimento aos objetivos do Plano de Trabalho nº 002273/2026 e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1. A entrega dos equipamentos que compõem o parque infantil (playground) deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada pela empresa vencedora e no respectivo instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos, compreendendo o parque infantil em madeira plástica com três torres, a Casa do Tarzan e o parquinho gira-gira, incluindo todos os componentes, acessórios, peças, elementos de fixação e demais materiais necessários à adequada montagem, instalação e utilização dos bens.

3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

a) Prazo de entrega: os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração Municipal, admitida prorrogação mediante justificativa formal da contratada, desde que devidamente analisada e autorizada pela Administração.

b) Local de entrega e instalação: os equipamentos deverão ser entregues e instalados no espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, Município de Senhora dos Remédios/MG, nas proximidades do Monumento dos Três Poderes, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 002273/2026, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, desde que compatível com o referido Plano de Trabalho e devidamente autorizado.

c) Condições dos equipamentos: todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de deterioração ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança, resistência, durabilidade ou funcionalidade, devendo corresponder integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e aos modelos apresentados nos catálogos técnicos aprovados pela Administração.

d) Padronização e uniformidade: os equipamentos deverão apresentar padronização estética, uniformidade de cores, compatibilidade de materiais e acabamentos, assegurando a harmonia visual e a integração do conjunto recreativo, conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

especificações técnicas e a combinação de cores previamente definidas e aprovadas pela Administração Municipal.

e) Transporte e descarregamento: todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, movimentação e acondicionamento dos equipamentos até o local indicado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

f) Montagem e instalação: a contratada deverá realizar a montagem e a instalação integral dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais, acessórios, suportes, parafusos, elementos de fixação e demais componentes necessários à sua adequada utilização, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas de segurança aplicáveis.

g) Segurança da instalação: os equipamentos deverão ser instalados de maneira a assegurar estabilidade estrutural, fixação adequada ao solo, posicionamento correto dos componentes e observância das distâncias mínimas de segurança, das áreas de circulação e das condições de superfície exigidas pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente pela série ABNT NBR 16071.

h) Responsabilidade pela execução: a contratada será integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e pela adequada execução dos serviços de montagem e instalação, quando integrantes do objeto, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Documentação técnica: no ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar os manuais de utilização, orientações de conservação e manutenção, termos ou certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, necessários à adequada utilização e conservação dos equipamentos.

j) Recebimento provisório: os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação de conclusão do fornecimento e da instalação, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratuais, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, integridade, funcionalidade, estabilidade e conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, formalizada por termo detalhado, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Verificação das condições de segurança: antes do recebimento definitivo, a fiscalização deverá verificar as condições de montagem, fixação, estabilidade e funcionamento dos equipamentos, bem como a ausência de componentes soltos, arestas cortantes, pontas expostas ou quaisquer outras irregularidades que possam representar riscos à integridade física dos usuários.

m) Rejeição dos equipamentos: os bens que apresentarem defeitos, avarias, características divergentes das especificações exigidas ou condições inadequadas de segurança poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

n) Garantia: os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

problemas de funcionamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

o) Assistência técnica: durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica necessária à correção de defeitos cobertos, incluindo reparos, ajustes e substituição de componentes, conforme os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

p) Fiscalização: a entrega, a montagem e a instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

q) Disponibilização para utilização: os equipamentos somente poderão ser disponibilizados ao uso da comunidade após a conclusão integral da montagem e instalação, a verificação das condições de segurança e a autorização da Administração Municipal, sendo vedada sua utilização enquanto houver pendências técnicas que possam comprometer a integridade física dos usuários.

r) Custos do fornecimento: todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos auxiliares, tributos, encargos, montagem, instalação, testes de funcionamento e demais despesas diretamente relacionadas à execução contratual, deverão estar incluídos no preço ofertado pela contratada.

4. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão observar, ainda, o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho nº 002273/2026, assegurando a conclusão da aquisição e a disponibilização do parque infantil à comunidade dentro do período de vigência previsto, com término em 28 de junho de 2027, ressalvada eventual prorrogação regularmente autorizada.

5. Dessa forma, as condições estabelecidas visam assegurar o fornecimento de equipamentos recreativos de qualidade, devidamente padronizados, instalados e em perfeitas condições de segurança e funcionamento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento à finalidade pretendida pelo Município de Senhora dos Remédios/MG.

6. Prazo de entrega:

a) Prazo de entrega: os equipamentos que compõem o parque infantil (playground) deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento pela Administração Municipal à empresa contratada, no local indicado no Termo de Referência, observadas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas para o fornecimento.

b) Prazo de instalação: a contratada deverá realizar a montagem e a instalação integral dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega dos bens no local indicado pela Administração Municipal. A instalação deverá compreender todos os serviços, materiais, acessórios, componentes e elementos de fixação necessários à adequada utilização dos equipamentos, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 16071.

6.1 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

do prazo correspondente, condicionada à análise e à autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A conclusão da obrigação contratual de fornecimento e instalação ocorrerá somente após a montagem integral dos equipamentos, a verificação das condições de segurança e funcionalidade e o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios/MG, observadas as Secretarias Municipais e unidades administrativas requisitantes.

2. Tratando-se de contratação destinada ao atendimento das demandas de diversas Secretarias Municipais, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas pelo Setor de Contabilidade previamente à emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o planejamento da Administração.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Amarilis Luciana Oliveira Nascimento – Chefe de Gabinete**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega e instalação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:.... / /)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas especificações técnicas da contratação.

Considerando que o objeto compreende o fornecimento, a montagem e a instalação dos equipamentos destinados à implantação de parque infantil (playground) no Município de Senhora dos Remédios/MG, o recebimento deverá ocorrer em duas etapas distintas, provisória e definitiva, de modo a assegurar a verificação da qualidade, quantidade, integridade, funcionalidade, estabilidade e segurança dos equipamentos adquiridos.

1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral do fornecimento, da montagem e da instalação dos equipamentos.

1.2. Para fins de recebimento provisório, deverá ser verificado se todos os equipamentos previstos no Termo de Referência foram efetivamente fornecidos e instalados, compreendendo o parque infantil em madeira plástica com três torres, a Casa do Tarzan e o parquinho gira-gira, acompanhados de todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu adequado funcionamento.

1.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem ou instalação identificados posteriormente.

1.4. Caso sejam constatadas irregularidades aparentes, ausência de componentes, danos ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e notificar a contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, as condições contratuais e os requisitos de segurança aplicáveis.

2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A verificação para fins de recebimento definitivo compreenderá, especialmente:

a) A conferência dos quantitativos, modelos, características e especificações técnicas dos equipamentos fornecidos, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

b) A verificação da integridade física dos equipamentos, incluindo estruturas, plataformas, mecanismos, componentes, conexões, acabamentos e demais elementos que integram o conjunto recreativo.

c) A avaliação da uniformidade das cores, da padronização estética e da compatibilidade dos materiais e acabamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação.

d) A verificação da adequada montagem e instalação dos equipamentos, especialmente quanto à estabilidade estrutural, aos sistemas de fixação e ancoragem, à resistência dos componentes e à segurança das conexões.

e) A conferência das condições de segurança dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 16071, incluindo a ausência de arestas cortantes, pontas expostas, peças soltas ou outros elementos que possam representar riscos à integridade física das crianças.

f) A avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos, mediante inspeções e testes compatíveis com suas características, verificando sua adequação à finalidade recreativa pretendida.

g) A conferência dos documentos técnicos exigidos, incluindo manuais de utilização, orientações de conservação e manutenção, termos de garantia e demais documentos necessários à adequada utilização dos equipamentos.

2.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que todos os equipamentos foram entregues, montados e instalados em conformidade com as exigências contratuais, encontrando-se em condições adequadas de segurança e utilização.

3. DA REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

3.1. Os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, desconformidades com as especificações técnicas, falhas de montagem ou instalação, ausência de componentes ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, funcionalidade ou segurança, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, substituição ou reinstalação dos equipamentos ou componentes afetados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.3. A substituição deverá ocorrer por equipamentos ou componentes novos, de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, preservando-se a padronização estética, a compatibilidade e as condições de segurança do conjunto recreativo.

3.4. Após a realização das correções necessárias, os equipamentos serão submetidos a nova verificação pela fiscalização, para comprovação do atendimento integral das exigências contratuais.

3.5. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização ou dos prazos estabelecidos para correção das irregularidades poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos equipamentos, tampouco a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, conforme dispõe o artigo 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratada permanecerá responsável pelos defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas de funcionamento e irregularidades de montagem ou instalação cobertos pela garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

4.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. A Administração Municipal somente autorizará a disponibilização dos equipamentos para utilização pela comunidade após a conclusão dos procedimentos de recebimento definitivo e a confirmação de que o parque infantil apresenta condições adequadas de segurança.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento, devendo a montagem e a instalação ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva entrega dos bens no local indicado pela Administração.

5.2. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo ocorrerão após a conclusão integral do fornecimento e da instalação, não se confundindo com os prazos estabelecidos para a execução dessas obrigações.

5.3. O recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa correspondente ao objeto contratado, observadas as demais exigências documentais e financeiras previstas no instrumento contratual.

5.4. A fiscalização e o recebimento dos equipamentos deverão assegurar o atendimento à finalidade pública estabelecida no Plano de Trabalho nº 002273/2026, garantindo que o parque infantil seja disponibilizado à população do Município de Senhora dos Remédios/MG em condições adequadas de qualidade, funcionalidade e segurança.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

A presente contratação tem como resultado principal a implantação de um parque infantil (playground) no espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, nas proximidades do Monumento dos Três Poderes, no Município de Senhora dos Remédios/MG, mediante a aquisição, montagem e instalação de equipamentos recreativos adequados, seguros, resistentes e duráveis, destinados à promoção do lazer, da convivência comunitária e do desenvolvimento infantil.

A contratação está vinculada ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, referente à aplicação de recursos provenientes de transferência especial estadual, e tem por finalidade substituir os equipamentos recreativos existentes, que apresentam condições inadequadas de conservação e segurança, proporcionando à população uma estrutura renovada e apropriada à utilização pelas crianças.

Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Revitalização do espaço público: promover a recuperação e a valorização da área destinada ao lazer infantil, mediante a substituição dos equipamentos deteriorados por um conjunto recreativo novo, funcional e adequado às necessidades da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

b) Ampliação da segurança dos usuários: disponibilizar equipamentos que atendam às especificações técnicas e às normas de segurança aplicáveis, especialmente à série ABNT NBR 16071, reduzindo os riscos de acidentes decorrentes da utilização de estruturas desgastadas, danificadas ou inadequadas.

c) Promoção do desenvolvimento infantil: proporcionar às crianças oportunidades de recreação e atividades lúdicas que estimulem a coordenação motora, o equilíbrio, a criatividade, a autonomia, a socialização e o desenvolvimento de habilidades físicas e cognitivas.

d) Fortalecimento da convivência comunitária: oferecer ambiente público apropriado ao encontro de crianças, familiares e demais moradores, favorecendo a interação social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a utilização coletiva dos espaços urbanos.

e) Atendimento às necessidades da população: beneficiar a comunidade residente no entorno do local de instalação, com expectativa de atendimento a aproximadamente 80 (oitenta) famílias, conforme identificado no planejamento da contratação, ampliando as oportunidades de lazer infantil gratuito e acessível.

f) Padronização e integração dos equipamentos: assegurar o fornecimento de um conjunto recreativo composto por parque infantil em madeira plástica com três torres, Casa do Tarzan e parquinho gira-gira, observando a compatibilidade entre os equipamentos, a uniformidade estética, a harmonia das cores e a adequada organização do espaço.

g) Durabilidade e redução dos custos de manutenção: adquirir equipamentos fabricados com materiais resistentes às condições climáticas e ao uso contínuo, visando prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de reparos frequentes e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

h) Sustentabilidade ambiental e social: incentivar a utilização de materiais duráveis e adequados ao ambiente externo, reduzir a geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de espaço público destinado ao lazer e à convivência.

i) Eficiência na aplicação dos recursos públicos: assegurar que os recursos destinados à aquisição sejam empregados de maneira planejada, econômica e eficiente, mediante o fornecimento de equipamentos compatíveis com as necessidades identificadas e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

j) Adequado cumprimento do Plano de Trabalho: garantir a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho nº 002273/2026, observadas as condições da transferência estadual, a finalidade pública dos recursos e as obrigações relacionadas à comprovação de sua regular aplicação.

Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados, serão considerados os seguintes indicadores:

Indicador

Resultado esperado

Implantação do parque infantil

01 (um) parque infantil completo, instalado e apto à utilização

Fornecimento equipamentos

dos 03 (três) equipamentos recreativos, sendo 01 parque infantil com três torres, 01 Casa do Tarzan e 01 parquinho gira-gira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

Atendimento às especificações técnicas	às 100% dos equipamentos em conformidade com as exigências contratuais
Segurança funcionalidade	e Equipamentos instalados, inspecionados e aprovados pela fiscalização antes da liberação para utilização
Prazo de fornecimento	Entrega em até 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento
Prazo de instalação	Montagem e instalação em até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva entrega dos equipamentos
Garantia equipamentos	dos Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo
Público potencialmente beneficiado	Aproximadamente 80 (oitenta) famílias
Aplicação dos recursos	Execução compatível com a finalidade e as condições do Plano de Trabalho nº 002273/2026

O alcance dos resultados será verificado pela Administração Municipal mediante o acompanhamento da execução contratual, a conferência dos equipamentos fornecidos, a fiscalização dos serviços de montagem e instalação, a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e a avaliação das condições de segurança e funcionalidade do conjunto recreativo.

A disponibilização dos equipamentos à comunidade somente ocorrerá após a conclusão integral da instalação e a confirmação de que o parque infantil apresenta condições adequadas de utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Espera-se, portanto, que a contratação produza benefícios concretos e duradouros à população do Município de Senhora dos Remédios/MG, especialmente às crianças e suas famílias, mediante a oferta de um espaço de lazer renovado, seguro e adequado à convivência comunitária.

Dessa forma, o resultado a ser alcançado não se limita à aquisição dos equipamentos recreativos, abrangendo a efetiva melhoria da infraestrutura pública de lazer, a proteção da integridade física dos usuários, o estímulo ao desenvolvimento infantil e a valorização dos espaços públicos municipais, em consonância com o interesse público e com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho nº 002273/2026.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 22/10/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

KARLA CRISTINA MARTINS DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMARILIS LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 020/2026

EDITAL Nº 066/2026

OBJETO: Fornecimento de parque infantil (playground), composto por equipamentos recreativos destinados à instalação em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, visando à substituição dos brinquedos existentes e à disponibilização de ambiente seguro e adequado para o lazer, a recreação, a convivência comunitária e o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, financiado com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

1.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	01	Unid.			R\$ _____

Valor Total por extenso: R\$

2. DAS DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de Dispensa Eletrônico supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, por intermédio da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da **Dispensa Eletrônica nº 020/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 095/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a “**fornecimento de parque infantil (playground), composto por equipamentos recreativos destinados à instalação em espaço público localizado na Rua Padre Argemiro, Centro, no Município de Senhora dos Remédios/MG, visando à substituição dos brinquedos existentes e à disponibilização de ambiente seguro e adequado para o lazer, a recreação, a convivência comunitária e o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 002273/2026, financiado com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar impositiva estadual, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.**”

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 066/2026 – Aviso de Cotação Eletrônica;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	01	Unid.			R\$ _____

2.2 – As regras quanto a metodologia de entrega do bem, são as definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Amarilis Luciana Oliveira Nascimento – Chefe de Gabinete**

3.2 - As regras quanto a fiscalização dos serviços, são as definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

4 - PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 As regras quanto a medição, forma e prazo de pagamento e condições de pagamento, são as definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Considerando a natureza da contratação, consistente no fornecimento imediato de motocicleta zero quilômetro, com entrega em prazo exíguo destinado ao atendimento da 45ª Exposição Agropecuária e 44º Desfile de Carro de Bois do Município de Senhora dos Remédios/MG, a ocorrer entre os dias 12 e 19 de julho de 2026, bem como tratando-se de contratação com característica de pronto pagamento, não haverá previsão de cláusulas de reajuste de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2 A contratação possui execução imediata e prazo reduzido entre a apresentação da proposta, contratação, fornecimento e pagamento, circunstância que afasta a necessidade de aplicação de mecanismos de recomposição econômica contratual, especialmente diante da inexistência de prestação continuada ou execução prolongada no tempo.

5.3 Além disso, o reajuste contratual pressupõe decurso temporal mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, situação incompatível com a presente contratação, cuja execução ocorrerá de forma única e imediata.

5.4 Dessa forma, os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual, inexistindo previsão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6 – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, e em caso de prorrogação de contrato, serão consignadas nos orçamentos dos anos subsequentes.

12.2 Neste ano de 2026, a despesa será inserida na seguinte dotação:

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

13.1 As regras quanto ao recebimento do objeto são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

14 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 As regras quanto ao modelo de gestão do contrato são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 066/2026, da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 095/2026.

15 – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 066/2026 da Dispensa Eletrônica nº 020/2026.

18.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

18.3 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.4 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

18.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**